



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VII - Nº 1.133 - 15 de junho de 2020 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Câmara de Vereadores

PORTARIA Nº 12/2020

VICTOR DIVINO CARRERI – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.236, de 10 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **EDSON MIGUEL DA SILVA** – Analista de Informática do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Ibiporã, matrícula 0081, o segundo período das férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 2018 – 2019, no período de 06 a 20 de julho de 2020, na forma do art. 142, §4º, §6º e §8º, da Lei Municipal nº 2.236/2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 15 de junho de 2020.

Victor Divino Carreri

PRESIDENTE

Departamento de Licitação

REAVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018 - PMI**, Processo Administrativo nº 192/2017, ref. **ao credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, que tenham interesse na prestação de serviços médicos nas áreas de ginecologia, pediatria e psiquiatria em regime de plantão para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar à Rede Municipal**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 15 de junho de 2020. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

REAVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019 - PMI**, Processo Administrativo nº 085/2019, ref. **ao credenciamento de Instituições Educacionais Privadas que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil para crianças de 4 meses a 03 anos completos, considerando a data de corte de 31/03, que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou de risco devidamente comprovado, em caso de ausência de vagas nas Instituições Públicas, até o surgimento das mesmas, mediante o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Política de Assistência Social**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 15 de junho de 2020. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

REAVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019 - PMI**, Processo Administrativo nº 073/2019, ref. **ao credenciamento de clínicas de imagem para prestação de serviços na especialidade de diagnóstico de imagem - serviços de ultrassonografia**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 15 de junho de 2020. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

REAVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2019 - PMI**, Processo Administrativo nº 123/2019, ref. **ao credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais, constantes na Tabela SUS, para atendimento complementar das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 15 de junho de 2020. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.



Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.048 de 8 de junho de 2020

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) no orçamento do município de Ibiporã, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em sua Contadoria, um Crédito Adicional Especial para inserir despesas não previstas no orçamento vigente, até o valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Descrição	Unidade	Descrição	Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ.	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	333	0014	2120	000	3.3.90.30.00.00	100.000,00
14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	333	0014	2120	000	3.3.90.39.00.00	100.000,00
14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	333	0014	2120	000	4.4.90.52.00.00	200.000,00
02	Executivo Municipal	001	Gabinete do Prefeito	4	182	0002	2007	000	3.3.71.92.00.00	2.000,00
12	Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer	002	Departamento de Esportes	27	812	0012	2114	000	3.3.90.92.00.00	20.000,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	002	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	08	243	0009	6078	880	3.3.90.32.00.00	10.000,00
Total										432.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcado pelo artigo 1º desta Lei serão provenientes do superávit financeiro de exercício anterior, autorizados em Lei, previsto no Inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada, em caráter excepcional, a flexibilização das fontes e do tipo de recurso do crédito adicional, nos termos do parágrafo 3º do artigo 26 da Lei 3.008/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam atualizadas as Leis nº 3.008/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº. 2.904/2017 (Plano Plurianual 2018-2021).

Ibiporã, 8 de JUNHO de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.049 de 8 de junho de 2020

EMENTA: Altera dispositivos Lei Municipal nº 2.247, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Os dispositivos da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 259 (...)

(...)

III - protesto extrajudicial

§ 1º (...)



(...)

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB.”

Art. 2º A TABELA V do ANEXO IV da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

“

Tabela V – TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS		
Item	Discriminação	Valor - R\$
(...)		
III	Liberação de bens apreendidos ou depositados:	
	b) (...)	(...)
	c) animais de grande porte, por cabeça, por período de até 7 dias, ou proporcional se por prazo maior	140,00
	d) Apreensão e remoção	120,00

(...)

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto os procedimentos das alterações estabelecidas por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 8 de junho de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.050 de 8 de junho de 2020

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.115.000,00 (um milhão, cento e quinze mil reais) no orçamento do município de Ibiporã, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em sua Contadoria, um Crédito Adicional Suplementar para readequação de despesas já previstas no orçamento vigente, até o valor de R\$ 1.115.000,00 (um milhão, cento e quinze mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Descrição	Unidade	Descrição	Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ.	Fonte	Natureza da Despesa	Conta Reduzida	Valor
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	003	Divisão de Vias Urbanas	15	452	0008	2064	000	3.3.72.39.00.00	3035	1.000.000,00
14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	122	0014	2117	000	4.4.90.52.00.00	7120	70.000,00



14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	333	0014	1118	000	4.4.90.51.00.00	7125	45.000,00
Total											1.115.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcado pelo artigo 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, previsto no Inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e oriundo dos detalhamentos abaixo:

Órgão	Descrição	Unidade	Descrição	Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ.	Fonte	Natureza da Despesa	Conta Reduzida	Valor
08	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação	003	Divisão de Vias Urbanas	15	451	0008	1063	000	4.4.90.51.00.00	2985	1.000.000,00
14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	122	0014	2117	000	3.3.90.33.00.00	7070	5.000,00
14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	122	0014	2117	000	3.3.90.34.00.00	7075	5.000,00
14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	122	0014	2117	000	3.3.90.35.00.00	7080	5.000,00
14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	122	0014	2117	000	3.3.90.36.00.00	7085	4.000,00
14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	122	0014	2117	000	3.3.90.39.00.00	7095	67.000,00
14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	122	0014	2117	000	3.3.90.40.00.00	7100	4.000,00
14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	333	0014	2121	000	3.3.90.32.00.00	7150	5.000,00
14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	333	0014	2121	000	3.3.90.39.00.00	7165	5.000,00
14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	333	0014	2129	000	3.3.90.30.00.00	7175	10.000,00
14	Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária	001	Departamento de Relações do Trabalho	11	333	0014	2129	000	3.3.90.32.00.00	7180	5.000,00
Total											1.115.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 8 de junho de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.051 de 8 de junho de 2020

SÚMULA: Desafeta uma área de terras de bem público de uso comum, que mede em sua totalidade 1.728,16 m², constituída pela "continuação" da Rua Projetada "A", remanescente do Lote 4 da Fazenda Engenho de Ferro, bem como autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar a respectiva área, nos termos do Artigo 17, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetado o bem público de uso comum descrito como "uma área de terras que mede em sua totalidade 1.728,16 m² constituída pela "continuação" da Rua Projetada "A", a seguir descrita: frente para o lote 4 (reservado para a rua) mede 15 metros, medidos no rumo verdadeiro SW 79º53'40" NE. De um lado confronta com o lote da Furgões Ibiaporã numa extensão de 115,22 metros no rumo verdadeiro NW 09º48'52" SE. De outro lado confronta com o lote da Indústria de Carrocerias Metálicas Ltda, numa extensão de 115,28 metros no rumo verdadeiro SE 09º48'52" NW. Aos fundos confronta com o remanescente do Lote 4 da Fazenda Engenho de Ferro na extensão de 15,00 metros fechando assim o perímetro descrito encerrando uma área de 1.728,16 m²"

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante processo de dispensa de licitação, nos termos do Artigo 17, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº. 8.666/93, a área descrita no artigo 1º, avaliada em R\$ 84.904,50 (oitenta e quatro mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a escritura pública definitiva da área descrita no artigo 1º, nos termos da Lei nº. 2.049/06.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiaporã, 8 de junho de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.052 de 8 de junho de 2020

EMENTA: Dispõe sobre a revogação das Leis nº 1.971 de 24 de Novembro de 2005 e nº 2.098 de 10 de Setembro de 2007, do Município de Ibiaporã, que autorizam a Concessão de Direito de Direito Real de Uso de imóvel à EDUARDO CAMARGO-ME.

Art. 1º Revoga, em sua integralidade, as Leis nº 1.971 de 24 de Novembro de 2005 e a de nº 2.098 de 10 de Setembro de 2007, do município de Ibiaporã, que autorizam a Concessão de Direito de Direito Real de Uso de imóvel à EDUARDO CAMARGO-ME.

Art. 2º A revogação de que trata o artigo 1º da presente Lei, deve-se ao descumprimento pela empresa dos encargos assumidos junto ao município no uso da área, nos termos do ato de Concessão de Direito de Direito Real de Uso das Leis retro mencionadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaporã, 8 de junho de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.053 de 8 de junho de 2020

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.154/2008, de 26 de março de 2008 – Plano de Cargos Carreira e Vencimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, com alterações emanadas pelas Leis n.ºs. 2.171/2008, 2.523/2011, 2.541/2012, 2.754/2015, 2.780/2015 e 2.927/2018 e dá outras providências.

Art. 1º O Anexo V, Tabela de Vencimentos da Lei nº 2.154, de 26 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"ANEXO V

TABELAS DE VENCIMENTOS

(...)

t) Cargos: Técnico Segurança do Trabalho Referência Única

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	2.122,85	2.250,22	2.385,23	2.528,35	2.680,05	2.840,85	3.011,30	3.191,98
2	2.144,08	2.272,72	2.409,09	2.553,63	2.706,85	2.869,26	3.041,42	3.223,90
3	2.165,52	2.295,45	2.433,18	2.579,17	2.733,92	2.897,95	3.071,83	3.256,14
4	2.187,17	2.318,40	2.457,51	2.604,96	2.761,26	2.926,93	3.102,55	3.288,70
5	2.209,05	2.341,59	2.482,08	2.631,01	2.788,87	2.956,20	3.133,57	3.321,59
6	2.231,14	2.365,00	2.506,91	2.657,32	2.816,76	2.985,76	3.164,91	3.354,80
7	2.253,45	2.388,65	2.531,97	2.683,89	2.844,93	3.015,62	3.196,56	3.388,35
8	2.275,98	2.412,54	2.557,29	2.710,73	2.873,38	3.045,78	3.228,52	3.422,24
9	2.298,74	2.436,67	2.582,87	2.737,84	2.902,11	3.076,24	3.260,81	3.456,46
10	2.321,73	2.461,03	2.608,70	2.765,22	2.931,13	3.107,00	3.293,42	3.491,02
11	2.344,95	2.485,64	2.634,78	2.792,87	2.960,44	3.138,07	3.326,35	3.525,93
12	2.368,40	2.510,50	2.661,13	2.820,80	2.990,05	3.169,45	3.359,62	3.561,19
13	2.392,08	2.535,61	2.687,74	2.849,01	3.019,95	3.201,14	3.393,21	3.596,80
14	2.416,00	2.560,96	2.714,62	2.877,50	3.050,15	3.233,15	3.427,14	3.632,77
15	2.440,16	2.586,57	2.741,77	2.906,27	3.080,65	3.265,49	3.461,42	3.669,10
16	2.464,56	2.612,44	2.769,18	2.935,33	3.111,45	3.298,14	3.496,03	3.705,79
17	2.489,21	2.638,56	2.796,87	2.964,69	3.142,57	3.331,12	3.530,99	3.742,85
18	2.514,10	2.664,95	2.824,84	2.994,33	3.173,99	3.364,43	3.566,30	3.780,28
19	2.539,24	2.691,60	2.853,09	3.024,28	3.205,73	3.398,08	3.601,96	3.818,08
20	2.564,63	2.718,51	2.881,62	3.054,52	3.237,79	3.432,06	3.637,98	3.856,26
21	2.590,28	2.745,70	2.910,44	3.085,07	3.270,17	3.466,38	3.674,36	3.894,82
22	2.616,18	2.773,15	2.939,54	3.115,92	3.302,87	3.501,04	3.711,11	3.933,77
23	2.642,35	2.800,89	2.968,94	3.147,08	3.335,90	3.536,05	3.748,22	3.973,11
24	2.668,77	2.828,89	2.998,63	3.178,55	3.369,26	3.571,41	3.785,70	4.012,84
25	2.695,46	2.857,18	3.028,61	3.210,33	3.402,95	3.607,13	3.823,56	4.052,97
26	2.722,41	2.885,76	3.058,90	3.242,43	3.436,98	3.643,20	3.861,79	4.093,50
27	2.749,63	2.914,61	3.089,49	3.274,86	3.471,35	3.679,63	3.900,41	4.134,43
28	2.777,13	2.943,76	3.120,38	3.307,61	3.506,06	3.716,43	3.939,41	4.175,78
29	2.804,90	2.973,20	3.151,59	3.340,68	3.541,12	3.753,59	3.978,81	4.217,54
30	2.832,95	3.002,93	3.183,10	3.374,09	3.576,54	3.791,13	4.018,60	4.259,71
31	2.861,28	3.032,96	3.214,94	3.407,83	3.612,30	3.829,04	4.058,78	4.302,31
32	2.889,89	3.063,29	3.247,08	3.441,91	3.648,42	3.867,33	4.099,37	4.345,33
33	2.918,79	3.093,92	3.279,56	3.476,33	3.684,91	3.906,00	4.140,36	4.388,79
34	2.947,98	3.124,86	3.312,35	3.511,09	3.721,76	3.945,06	4.181,77	4.432,67
35	2.977,46	3.156,11	3.345,47	3.546,20	3.758,98	3.984,51	4.223,58	4.477,00
36	3.007,24	3.187,67	3.378,93	3.581,67	3.796,57	4.024,36	4.265,82	4.521,77
37	3.037,31	3.219,55	3.412,72	3.617,48	3.834,53	4.064,60	4.308,48	4.566,99
38	3.067,68	3.251,74	3.446,85	3.653,66	3.872,88	4.105,25	4.351,56	4.612,66
39	3.098,36	3.284,26	3.481,31	3.690,19	3.911,60	4.146,30	4.395,08	4.658,78
40	3.129,34	3.317,10	3.516,13	3.727,10	3.950,72	4.187,76	4.439,03	4.705,37
41	3.160,63	3.350,27	3.551,29	3.764,37	3.990,23	4.229,64	4.483,42	4.752,43
42	3.192,24	3.383,78	3.586,80	3.802,01	4.030,13	4.271,94	4.528,25	4.799,95
43	3.224,16	3.417,61	3.622,67	3.840,03	4.070,43	4.314,66	4.573,54	4.847,95
44	3.256,40	3.451,79	3.658,90	3.878,43	4.111,14	4.357,80	4.619,27	4.896,43



45	3.288,97	3.486,31	3.695,49	3.917,21	4.152,25	4.401,38	4.665,47	4.945,39
46	3.321,86	3.521,17	3.732,44	3.956,39	4.193,77	4.445,40	4.712,12	4.994,85
47	3.355,08	3.556,38	3.769,76	3.995,95	4.235,71	4.489,85	4.759,24	5.044,80
48	3.388,63	3.591,95	3.807,46	4.035,91	4.278,06	4.534,75	4.806,83	5.095,24
49	3.422,51	3.627,86	3.845,54	4.076,27	4.320,85	4.580,10	4.854,90	5.146,20
50	3.456,74	3.664,14	3.883,99	4.117,03	4.364,05	4.625,90	4.903,45	5.197,66
51	3.491,31	3.700,79	3.922,83	4.158,20	4.407,69	4.672,16	4.952,49	5.249,63
52	3.526,22	3.737,79	3.962,06	4.199,78	4.451,77	4.718,88	5.002,01	5.302,13
53	3.561,48	3.775,17	4.001,68	4.241,78	4.496,29	4.766,07	5.052,03	5.355,15
54	3.597,10	3.812,92	4.041,70	4.284,20	4.541,25	4.813,73	5.102,55	5.408,70
55	3.633,07	3.851,05	4.082,11	4.327,04	4.586,66	4.861,86	5.153,58	5.462,79
56	3.669,40	3.889,56	4.122,94	4.370,31	4.632,53	4.910,48	5.205,11	5.517,42
57	3.706,09	3.928,46	4.164,17	4.414,02	4.678,86	4.959,59	5.257,16	5.572,59
58	3.743,15	3.967,74	4.205,81	4.458,16	4.725,64	5.009,18	5.309,73	5.628,32
59	3.780,58	4.007,42	4.247,87	4.502,74	4.772,90	5.059,28	5.362,83	5.684,60
60	3.818,39	4.047,49	4.290,34	4.547,76	4.820,63	5.109,87	5.416,46	5.741,45
61	3.856,57	4.087,97	4.333,25	4.593,24	4.868,84	5.160,97	5.470,62	5.798,86
62	3.895,14	4.128,85	4.376,58	4.639,17	4.917,52	5.212,58	5.525,33	5.856,85
63	3.934,09	4.170,14	4.420,35	4.685,57	4.966,70	5.264,70	5.580,58	5.915,42
64	3.973,43	4.211,84	4.464,55	4.732,42	5.016,37	5.317,35	5.636,39	5.974,57
65	4.013,17	4.253,96	4.509,19	4.779,75	5.066,53	5.370,52	5.692,75	6.034,32
66	4.053,30	4.296,50	4.554,29	4.827,54	5.117,20	5.424,23	5.749,68	6.094,66
67	4.093,83	4.339,46	4.599,83	4.875,82	5.168,37	5.478,47	5.807,18	6.155,61
68	4.134,77	4.382,86	4.645,83	4.924,58	5.220,05	5.533,25	5.865,25	6.217,17
69	4.176,12	4.426,68	4.692,29	4.973,82	5.272,25	5.588,59	5.923,90	6.279,34
70	4.217,88	4.470,95	4.739,21	5.023,56	5.324,97	5.644,47	5.983,14	6.342,13

(...)

Art. 2º O Anexo VIII, da Lei nº 2.154, de 26 de Março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

(...)

“ANEXO VIII

FUNÇÕES GRATIFICADAS

A) Diretoria Administrativa

À Diretoria Administrativa, designada e diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete: planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de políticas e administração de pessoal, suprimento de materiais e serviços, emissão de faturas, gestão da qualidade, informática, telefonia, transporte, limpeza e conservação do patrimônio da autarquia, controle patrimonial, manutenção de arquivo institucional.

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos de Assistente de Administração que sejam Graduados, preferencialmente em áreas afins.

A.1) Coordenadoria de Pessoal e Recursos Humanos, designada pelo Diretor-Presidente e diretamente subordinada à Diretoria Administrativa, compete:

(...)

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos de Assistente de Administração que sejam Graduados, preferencialmente em áreas afins.

A.2) Coordenadoria de Suprimentos, Patrimônio e Transporte, designada pelo Diretor-Presidente e diretamente subordinada à Diretoria Administrativa, compete:

(...)

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos de Assistente de Administração que sejam Graduados, preferencialmente em áreas afins.

A.3) Coordenadoria de Emissão de Contas, designada pelo Diretor-Presidente e diretamente subordinada à Diretoria Administrativa, compete:

(...)

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos de Assistente de Administração que sejam Graduados, preferencialmente em áreas afins.

A.4) Coordenadoria de Gestão da Qualidade, designada pelo Diretor-Presidente e diretamente subordinada à Diretoria Administrativa, compete:

(...)

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos do SAMAE que sejam Graduados, preferencialmente em áreas afins.

A.5) Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos, designada pelo Diretor-Presidente e diretamente subordinada à Diretoria Administrativa, compete:

(...)

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos que sejam Graduados, preferencialmente em áreas afins.

B) Diretoria Contábil e Financeira



À Diretoria Contábil e Financeira, designada e diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete programar, dirigir, coordenar e controlar as atividades orçamentárias e financeiras da Autarquia; gerir a política tarifária da Autarquia, fiscalizando o cumprimento; controlar e auditar os atos da autarquia, relativos a aplicação adequada dos recursos; coordenar o planejamento e a captação de recursos financeiros às atividades e programas da Autarquia, em fontes municipais, estaduais, federais e de organismos internacionais.

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos de Assistente de Administração que sejam Graduados em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, com Registro no Conselho Regional de Contabilidade- CRC.

B.1) Coordenadoria Financeira, designada pelo Diretor-Presidente e diretamente subordinada à Diretoria Contábil e Financeira, compete:

(...)

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos de Assistente de Administração que sejam Graduados, preferencialmente em áreas afins.

C) Diretoria Técnica Operacional

À Diretoria Técnica Operacional, designada e diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete programar, dirigir, coordenar, controlar e gerenciar as atividades captação e tratamento de água e esgoto, e suas obras de melhoria.

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos de Agente de Operações que sejam graduados.

À Diretoria Técnica Operacional, quando nomeada e diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, permanece com as atribuições e requisitos estabelecidos na Lei nº 2780/2015.

C.1) Coordenadoria de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, designada pelo Diretor-Presidente e diretamente subordinada à Diretoria Técnica Operacional, compete:

- Proporcionar suporte técnico aos operadores do sistema, durante os eventos críticos (queda de energia, quebra de equipamentos, excesso de chuvas, entre outros) em que se faça necessário, inclusive e horário extraordinário;

- Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos prazos de vigência das licenças ambientais das ETEs e ETA, observando e atendendo às condicionantes impostas pelos órgãos responsáveis;

- Distribuir, coordenar e orientar a execução dos serviços dentro dos prazos e das normas institucionais;

- Requisitar, reparos, materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho para assegurar os recursos necessários à perfeita execução das tarefas;

- Atender aos requisitos e normas dos órgãos fiscalizadores referentes ao tratamento de água e esgoto doméstico;

- Preencher e enviar relatórios com dados e informações solicitadas, observando os padrões e prazos exigidos nas normas e dispositivos legais vigentes;

- Elaborar a escala do plantão dos operadores de ETA;

- Coordenar a execução dos serviços de rotina da ETA e das ETE's;

- Supervisionar e fazer cumprir normas sobre higiene, segurança do trabalho, ordem dos locais de trabalho, assim como a conservação de materiais, utensílios e equipamentos necessários ao perfeito andamento dos serviços;

- Estabelecer cronograma de coleta de amostras, coordenar e fazer cumprir a metodologia de amostragem e dos padrões analíticos;

- Coordenar outras atividades correlatas que lhe venham ser legalmente conferidas no âmbito de sua competência;

- Coordenar os trabalhos e atividades desenvolvidas pelos servidores responsáveis pela manutenção das Estações de Tratamento de Esgoto.

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos de Agente de Operações que sejam Graduados, preferencialmente em áreas afins; ou Ensino médio completo acrescido de curso técnico, preferencialmente nas áreas afins.

C.2) Coordenadoria de Redes e Ramais de Água, designada pelo Diretor-Presidente e diretamente subordinada à Diretoria Técnica Operacional, compete:

(...)

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos de Agente de Operações que sejam Graduados; ou Ensino médio completo acrescido de curso técnico, preferencialmente em áreas afins.

C.3) Coordenadoria de Redes e Ramais de Esgoto, designada pelo Diretor-Presidente e diretamente subordinada à Diretoria Técnica Operacional, compete:

(...)

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos de Agente de Operações que sejam Graduados; ou Ensino médio completo acrescido de curso técnico, preferencialmente em áreas afins.

C.4) Coordenadoria de Eletromecânica, designada pelo Diretor-Presidente e diretamente subordinada à Diretoria Técnica Operacional, compete:

(...)

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos de Agente de Operações que sejam Graduados; ou Ensino Médio Completo acrescido de formação técnica em elétrica ou mecânica.

C.5) Coordenadoria de Controle de Perdas, designada pelo Diretor-Presidente e diretamente subordinada à Diretoria Técnica Operacional, compete:

(...)

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos de Agente de Operações que sejam Graduados; ou Ensino Médio Completo acrescido de formação técnica, preferencialmente em áreas afins.

D) Diretoria de Manejo de Resíduos Sólidos

À Diretoria de Manejo de Resíduos Sólidos, designada e diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete programar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de manejo de resíduos sólidos, conforme estabelecido na legislação municipal pertinente.

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos de Agente de Operações que sejam Graduados, preferencialmente em áreas afins.

D.1) Coordenadoria de Meio Ambiente, designada pelo Diretor-Presidente e diretamente subordinada à Diretoria de Manejo de Resíduos Sólidos, compete:

- Desenvolver e aplicar as ações relacionadas ao programa de educação ambiental instituído pelo SAMAE;

- Planejar e coordenar as ações e programas de preservação ambiental relacionados às atividades desenvolvidas pelo SAMAE;

- Atuar em parceria com as instituições públicas e privadas que auxiliem na efetividade das ações de educação ambiental propostas;



- Propor e coordenar projetos ambientais de interesse público relacionados ao SAMAE;
- Auxiliar nos procedimentos de licenciamento ambiental das atividades, processos e obras de saneamento do SAMAE;
- Supervisionar e fazer cumprir normas sobre higiene, segurança do trabalho, ordem dos locais de trabalho, assim como a conservação de materiais, veículos, utensílios e equipamentos necessários ao perfeito andamento dos serviços;
- Coordenar outras atividades correlatas que lhe venham ser legalmente conferidas no âmbito de sua competência.

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos que sejam Graduados; ou Ensino médio completo acrescido de curso técnico na área ambiental.

D.2) Coordenadoria de Resíduos Sólidos, designada pelo Diretor-Presidente e diretamente subordinada à Diretoria de Manejo de Resíduos Sólidos, compete:

- Coordenar o serviço de coleta de resíduos sólidos;
- Programar setores, rotas e quantidades de coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais;
- Controlar, verificar e acompanhar a execução das Ordens de Serviços emitidas pelo setor de emissão, relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos domésticos;
- Verificar e acompanhar todas as reclamações relacionadas ao serviço de coleta de resíduos sólidos domésticos;
- Coordenar as operações da CTR municipal, e operação da célula que recebe os resíduos;
- Controlar a pesagem, número de viagens e horário de chegada dos caminhões coletores.
- Supervisionar e fazer cumprir normas sobre higiene, segurança do trabalho, ordem dos locais de trabalho, assim como a conservação de materiais, veículos, utensílios e equipamentos necessários ao perfeito andamento dos serviços;
- Coordenar outras atividades correlatas que lhe venham ser legalmente conferidas no âmbito de sua competência;

Requisitos Básicos: Servidores do quadro de cargos efetivos de Agente de Operações que sejam Graduados; ou Ensino médio completo acrescido de curso técnico, preferencialmente em áreas afins;

(...)

Art. 3º Esta lei entra em vigora na data da sua publicação.

Ibiporã, 8 de junho de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito

DECRETO Nº. 235. DE 15 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA o Decreto nº 376, de 28 de Novembro de 2019, que discorre sobre a regulamentação do Sistema de Avaliação no Ensino Público Municipal de Ibiporã, publicado na edição nº 999 do Jornal Oficial do Município em 29 de novembro de 2019, em razão da suspensão das aulas presenciais decorrente da Pandemia do COVID-19 que passa ter a seguinte redação:

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido no artigo 10, I e IV, e § 4º da Lei Municipal nº 1.891, de 28 de junho de 2004, no tocante à competência atribuída à Secretaria Municipal de Educação para organizar a política municipal de educação, inclusive na criação de mecanismos de avaliação dos diversos fatores que determinam a qualidade do ensino;

CONSIDERANDO os artigos 24 e 27, III, 'a' da referida Lei, que instituem a avaliação na Educação Infantil e Ensino Fundamental, como mecanismo sistemático para a averiguação do desempenho do aluno e do ensino ministrado,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 5/2020 que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2020 que suspende as atividades educacionais presenciais de alunos da Rede Municipal de Ensino a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a Lei 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular - BNCC admite diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previsto nos currículos da educação básica, atendendo ao disposto na Legislação e Normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 001/2020 e nº 002/2020 as quais normatizam as atividades não presenciais aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado para semestral, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, o Sistema de Avaliação da Rede Pública Municipal de Ensino;

Art. 2º. A avaliação semestral terá valor de 10 (dez);

Art. 3º. A média final mínima para aprovação será 6 (seis), obtida pela média aritmética das notas dos semestres;

Art. 4º. Em cada semestre serão computadas as notas referentes às atividades realizadas, sejam remotas ou presenciais;

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramação: Danilo Augusto da Silva Pomin

Contato: (43) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais